Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
CAPÍTULO I	-	Sem alterações.
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, OBJETIVOS, FINS SOCIAIS E DURAÇÃO		
Seção I		
Da Denominação e Natureza		
Art. 1º O Postalis é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, qualificada como multipatrocinada e com multiplano.		
Parágrafo único. Postalis é a denominação do Postalis Instituto de Previdência Complementar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ - sob o nº 00.627.638/0001-57.		
Art. 2º O Postalis é regido:	Art. 2º O Postalis é regido:	Unificação dos incisos I e II; adequação
 I. Pela legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar; II. Pelos normativos expedidos pelo órgão responsável pela regulação e fiscalização das entidades de previdência complementar; 	I. pela legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar e, subsidiariamente, no que couber, pela legislação civil e da Previdência Social; II. por este Estatuto; e	às normas estabelecidas no inciso III; aprimoramento de texto.
III. Por este Estatuto. § 1º Os dispositivos deste Estatuto poderão ser complementados ou detalhados por instrumentos específicos aprovados pelo Conselho Deliberativo.	 III. pelas diretrizes e normas complementares aprovadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva. § 1º Os dispositivos deste Estatuto poderão ser 	

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
§ 2º Os dispositivos deste Estatuto serão interpretados sempre em conjunto, sendo passível de nulidade	complementados ou detalhados por instrumentos específicos aprovados pelo Conselho Deliberativo.	
qualquer interpretação contraditória aos objetivos do	§ 2º Os dispositivos deste Estatuto serão interpretados	
Postalis ou que não guarde relação com a boa prática da administração previdenciária.	sempre em conjunto, sendo passível de nulidade qualquer interpretação contraditória aos objetivos do	
	Postalis ou que não guarde relação com a boa prática de administração previdenciária.	
Seção II	-	Sem alterações.
Da Sede e Foro		
Art. 3º O Postalis terá sede e foro em Brasília, Distrito		
Federal, podendo ter escritórios, agentes ou representantes em outras localidades.		
*		
Seção III	-	Sem alterações.
Do Objetivo, Fins Sociais e Duração		
Art. 4º O objetivo do Postalis é instituir, administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário.		
§ 1º Cada plano de benefícios administrado e		
executado pelo Postalis será regido por regulamento específico, que deverá estabelecer as condições para a		
concessão e a manutenção dos benefícios nele		
previstos, as condições de ingresso e os critérios de		
exclusão das partes que o compõem.		
§ 2º O regulamento específico de que trata o § 1º deverá, ainda, prever as fontes de custeio para os		
benefícios oferecidos e para a administração do plano		
de benefícios.		

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
§ 3º No cumprimento de suas finalidades o Postalis poderá celebrar acordos, contratos ou convênios com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.		
Art. 5º A duração do Postalis é por prazo indeterminado.	-	Sem alterações.
CAPÍTULO II	Suprimido.	Supressão dos artigos 6º ao 8º
Das Definições e Remissões		referentes às Definições, em face de não ser obrigatório (prática não adotada
Seção I Das Definições		no mercado).
Art. 6º Para fins de aplicação deste Estatuto, os termos a seguir, quando grafados com a primeira letra em maiúsculo e desacompanhados de definição expressa, terão os seguintes significados para todos os seus efeitos:		
 I. "Beneficio de Prestação Continuada": beneficio previdenciário concedido por plano de benefícios administrado e executado pelo Postalis, sob a forma de prestações periódicas; 		
II. "Conselho Deliberativo": o Conselho Deliberativo do Postalis, detalhado neste Estatuto;		
III. "Conselho Fiscal": o Conselho Fiscal do Postalis, detalhado neste Estatuto;		

	Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
IV.	"Convênio de Adesão": instrumento que formaliza a adesão de pessoa jurídica como patrocinador ou instituidor de plano de benefícios administrado e executado pelo Postalis;		
V.	"Diretoria Executiva" ou "Diretoria": a Diretoria Executiva do Postalis, detalhada neste Estatuto;		
VI.	"Diretor": o membro da Diretoria Executiva do Postalis;		
VII.	"Estatuto": o presente Estatuto Social do Postalis;		
VIII.	"Plano de Benefícios" ou "Plano": plano de benefícios administrado e executado pelo Postalis;		
IX.	"Processo Eleitoral": o processo de eleição dos representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e na Diretoria Executiva;		
X.	"Regimento Eleitoral": o instrumento que estabelece as condições gerais de realização dos Processos Eleitorais;		
XI.	"Regulamento" ou "Regulamento de Plano": o instrumento que estabelece as condições de aplicação exclusiva ao Plano de Benefícios que disciplina, determinando e detalhando os direitos		

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
e deveres das partes que o compõem.		
Parágrafo único. Os termos constantes dos incisos deste artigo figurarão em sentido genérico, de modo que o singular inclua o plural e vice-versa, e o masculino inclua o feminino e vice-versa.		
Seção II	Suprimido.	Supressão dos artigos 6º ao 8º
Das Remissões Art. 7º As remissões a "artigos", "Subseções", "Seções" e "Capítulos" constantes deste Estatuto que não sejam acompanhadas de referência expressa a outro instrumento, Seção ou Capítulo serão interpretadas como sendo relativas: I. Ao presente Estatuto, quando se tratar de "artigo" ou "Capítulo"; II. À respectiva Seção, quando se tratar de "Subseção"; III. Ao respectivo Capítulo, quando se tratar de "Seção".		referentes às Definições, em face de não ser obrigatório (prática não adotada no mercado).
 Art. 8º As remissões a "inciso", "parágrafo" e "caput" constantes deste Estatuto que não sejam acompanhadas de referência expressa a outro instrumento, artigo ou parágrafo serão interpretadas como sendo relativas: I. Ao respectivo artigo, quando ocorrerem em parágrafo ou em inciso que represente desdobramento de artigo; 	Suprimido.	Supressão dos artigos 6º ao 8º referentes às Definições, em face de não ser obrigatório (prática não adotada no mercado).

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
 II. Ao respectivo parágrafo, quando ocorrerem em inciso que represente desdobramento de parágrafo. 		
APÍTULO III Das Partes Art. 9° As partes que compõem os Planos de Benefícios, respeitadas as condições estabelecidas pelos respectivos Regulamentos, são classificadas de acordo com a sua natureza, em uma das seguintes categorias: I. Patrocinador: pessoa jurídica que celebra	CAPÍTULO II DAS PARTES Art. 6º Para fins de aplicação do presente Estatuto, as partes que compõem os planos de benefícios, respeitadas a terminologia e as condições estabelecidas pelos respectivos Regulamentos, são considerados: I. patrocinadores: são patrocinadores dos planos de benefícios administrados e executados pelo Postalis:	Renumeração do capítulo e do artigo; supressão dos artigos 6º ao 8º referentes às Definições, em face de não ser obrigatório (prática não adotada no mercado); adequação à exigência da Previc.
Convênio de Adesão com a finalidade de oferecer o Plano de Benefícios aos seus empregados; II. Instituidor: pessoa jurídica que celebra Convênio de Adesão com a finalidade de oferecer o Plano	 a) a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), "Correios"; b) o Postalis Instituto de Previdência Complementar; 	
de Benefícios aos seus associados ou membros; III. Participante: pessoa física que, em decorrência de vínculo empregatício com Patrocinador ou associativo com Instituidor, efetua sua inscrição em Plano de Benefícios;	 c) outros entes, consoante definido na legislação em vigor, para tanto previamente autorizados pelo órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar. 	
IV. Beneficiário: pessoa física que o Participante inscreve em Plano de Benefícios com a finalidade de receber Benefício de Prestação Continuada, bem como valor ou pecúlio, de pagamento único;	II. instituidores: quaisquer outras pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial que venham celebrar Convênio de Adesão com o Postalis, na forma do artigo 4º deste Estatuto, para tanto previamente	

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
V. Designado: pessoa física que o Participante inscreve em Plano de Benefícios com a finalidade exclusiva de receber valor ou pecúlio, de pagamento único.	autorizados pelo órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar; III. participantes assistidos: a pessoa física que	
§ 1º O Participante que não esteja recebendo Benefício de Prestação Continuada será classificado, ainda, como Participante Ativo.	adere ao plano de benefícios administrado pelo Postalis e está em gozo de benefício de prestação continuada;	
§ 2º O Participante ou o Beneficiário que esteja recebendo Benefício de Prestação Continuada será classificado, ainda, como Assistido.	IV. participantes, desde que se mantenham vinculados ao plano de benefícios administrado pelo Postalis:	
§ 3° Na hipótese de Regulamento adotar terminologia divergente daquela estabelecida nos incisos de I a V ou	a) os empregados ativos e inativos e ex- empregados dos Correios;	
nos §§ 1° e 2°, as partes do correspondente Plano de Benefícios serão classificadas na forma prevista neste	b) os empregados e ex-empregados do Postalis;	
artigo, para todos os efeitos de aplicação do presente Estatuto.	c) os associados dos instituidores de que trata o inciso II.	
§ 4° Considera-se Grupo de Beneficiários o conjunto de Beneficiários cujas inscrições no Plano têm origem na inscrição de um mesmo Participante.	V. beneficiários: pessoas físicas que o participante inscreve em plano de benefícios com a finalidade de receber benefício de pensão, pecúlio ou de saldo em pagamento único.	
	Parágrafo único. Os regulamentos dos planos de benefícios definirão os requisitos a serem preenchidos	
	para gozo de benefícios.	
Seção I	Excluir.	Supressão dos artigos 10 a 14 em
Dos Portes Relativos		atendimento à exigência da Previc.

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
Art. 10 Os Portes Relativos são ordens de grandeza apuradas com base no patrimônio e no número de Participantes e Assistidos dos Planos de Benefícios, adotadas para a definição dos Patrocinadores que serão responsáveis:		
I. Pela escolha dos representantes dos Patrocinadores no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal;		
II. Pela indicação do Presidente e do Diretor de Investimentos.		
Art. 11 Os Portes Relativos se subdividem em "Porte Relativo de Patrimônio", "Porte Relativo de Participantes" e "Porte Relativo Médio", e são apurados no último dia do terceiro mês anterior ao do vencimento dos mandatos a serem renovados.	Excluir.	Supressão dos artigos 10 a 14 em atendimento à exigência da Previc.
Art. 12 O Porte Relativo de Patrimônio detido pelo Patrocinador corresponde à média aritmética simples entre:	Excluir.	Supressão dos artigos 10 a 14 em atendimento à exigência da Previc.
 I. O patrimônio previdenciário dos Planos de Benefícios aos quais o Patrocinador esteja vinculado; e 		
 II. O patrimônio previdenciário da totalidade dos Planos de Benefícios administrados pelo Postalis. 		
§ 1º Na aplicação do inciso I, os Planos de Benefícios multipatrocinados terão o seu patrimônio		

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
previdenciário segregado atuarialmente de acordo com as massas de Participantes e Assistidos vinculados a cada Patrocinador.	-	
§ 2º Considera-se como vinculado ao Patrocinador, para fins de aplicação do § 1º, o Participante cujo vínculo empregatício com o Patrocinador motivou a sua última inscrição no Plano de Benefícios, e os seus Beneficiários.		
Art. 13 O Porte Relativo de Participantes detido pelo Patrocinador corresponde à média aritmética simples entre:	Excluir.	Supressão dos artigos 10 a 14 em atendimento à exigência da Previc.
I. O número de Participantes e Assistidos vinculados ao Patrocinador; e		
II. O número de Participantes e Assistidos da totalidade dos Planos de Benefícios administrados pelo Postalis.		
Parágrafo único. Considera-se como vinculado ao Patrocinador, para fins de aplicação do inciso I, o Participante cujo vínculo empregatício com o Patrocinador motivou a sua última inscrição no Plano de Benefícios, e os seus Beneficiários.		
Art. 14 O Porte Relativo Médio detido pelo Patrocinador corresponde à média aritmética simples entre os respectivos Portes Relativos de Patrimônio e de Participantes.	Excluir.	Supressão dos artigos 10 a 14 em atendimento à exigência da Previc.

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
CAPÍTULO IV	CAPÍTULO III	Renumeração do capítulo e do artigo.
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	
Art. 15 Os órgãos estatutários do Postalis são:	Art. 7º São órgãos estatutários do Postalis:	
I. Conselho Deliberativo;	I. Conselho Deliberativo;	
II. Conselho Fiscal;	II. Conselho Fiscal;	
III. Diretoria Executiva.	III. Diretoria Executiva.	
Seção I	Seção I	Renumeração do artigo.
Do Conselho Deliberativo	Do Conselho Deliberativo	
Art. 16 O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração do Postalis e dos Planos de Benefícios.	Art. 8º O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração do Postalis e dos planos de benefícios.	
Art. 17 O Conselho Deliberativo poderá requisitar documentos à Diretoria Executiva e, em caráter eventual, determinar a realização de inspeções, auditagens, tomadas de contas e estudos ou pareceres de profissionais de quaisquer especialidades.	Art. 9º O Conselho Deliberativo poderá requisitar documentos à Diretoria Executiva e, em caráter eventual, determinar a realização de inspeções, auditagens, tomadas de contas e estudos ou pareceres de profissionais de quaisquer especialidades.	Renumeração do artigo.
§ 1º É vedado a membro do Conselho Deliberativo determinar, individualmente, a realização de quaisquer das providências previstas no <i>caput</i> .	§ 1º É vedado a membro do Conselho Deliberativo determinar, individualmente, a realização de quaisquer das providências previstas no caput.	
§ 2º A requisição de documentos à Diretoria Executiva, necessários ao exercício regular do cargo de Conselheiro Deliberativo, deverá ser feita por	§ 2º A requisição de documentos à Diretoria Executiva, necessários ao exercício regular do cargo de conselheiro deliberativo, deverá ser feita por	

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
intermédio do Presidente do Conselho Deliberativo.	intermédio do presidente do Conselho Deliberativo.	
§ 3º A negativa de atendimento a requisição a que se refere o § 2º somente será admitida quando estiver técnica ou juridicamente fundamentada e for ratificada pelo Conselho Deliberativo.	§ 3º A negativa de atendimento a requisição a que se refere o § 2º somente será admitida quando estiver técnica ou juridicamente fundamentada e for ratificada pelo Conselho Deliberativo.	
 Art. 18 O Postalis disporá de uma unidade de Auditoria Interna vinculada diretamente ao Conselho Deliberativo. Parágrafo único. O titular da Auditoria Interna se reportará funcionalmente ao Conselho Deliberativo. 	Art. 10 A Auditoria Interna do Postalis é vinculada diretamente ao Conselho Deliberativo.	Renumeração do artigo; supressão do paragrafo único, uma vez que o conteúdo foi unificado no caput.
Subseção I	Subseção I	Renumeração do artigo; retirada a
Da Composição Art. 19 O Conselho Deliberativo é composto por 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) membros suplentes, sendo:	Da Composição Art. 11 O Conselho Deliberativo é composto por 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) membros suplentes, sendo:	remissão ao artigo 20, constante no inciso I, em virtude de sua supressão; incluído que as regras deverão ser estabelecidas no regimento eleitoral; adequação à exigência da Previc.
 I. 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes dos Patrocinadores, escolhidos nos termos do artigo 20; II. 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes dos Participantes e Assistidos, escolhidos por meio de Processo 	 I. 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do patrocinador; II. 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes dos participantes e assistidos, escolhidos por meio de Processo Eleitoral. 	
Eleitoral.	§ 1º A escolha dos representantes do patrocinador deverá considerar aqueles que contarem com maior número de participantes e aqueles que tiverem os	

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
	maiores recursos garantidores em planos de benefícios previdenciários, na forma prevista em regimento interno.	
	§ 2º A eleição dos membros e respectivos suplentes referidos no inciso II deste artigo deve observar as condições e os procedimentos estabelecidos em regimento eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.	
Art. 20 A escolha dos representantes dos Patrocinadores no Conselho Deliberativo será realizada pelos seguintes Patrocinadores:	Suprimido	Adequação à exigência da Previc.
 I. 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, pelo Patrocinador com o maior Porte Relativo de Patrimônio; 		
 II. 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, pelo Patrocinador com o maior Porte Relativo de Participantes; 		
III. 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, pelo Patrocinador com o maior Porte Relativo Médio.		
§ 1° Na aplicação do disposto nos incisos I, II e III, não há impedimento para que a escolha de mais de um membro titular e seus respectivos suplentes recaia sobre o mesmo Patrocinador.		
§ 2° A alteração posterior do Porte Relativo do Patrocinador que escolheu o membro do Conselho Deliberativo não enseja a sua substituição ou a		

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
cessação do seu mandato.		
Subseção II	Subseção II	Renumeração do artigo; adequação à
Do Presidente do Conselho Deliberativo	Do Presidente do Conselho Deliberativo	exigência da Previc.
Art. 21 O Presidente do Conselho Deliberativo e seu substituto serão escolhidos pelos membros representantes dos Patrocinadores, dentre estes, por ocasião da posse de cada novo membro representante dos Patrocinadores ou da vacância do cargo.	Art. 12 O presidente do Conselho Deliberativo e seu substituto serão escolhidos pelos membros representantes do patrocinador, dentre estes, por ocasião da posse de cada novo membro representante do patrocinador ou da vacância do cargo.	
§ 1º Havendo empate na escolha do Presidente do Conselho Deliberativo ou de seu substituto, a função será exercida, dentre os representantes dos Patrocinadores, pelo Conselheiro com maior tempo transcorrido do mandato em curso e, persistindo o empate, pelo Conselheiro com maior tempo de vinculação a Plano de Benefícios, considerada a última	§ 1º Havendo empate na escolha do presidente do Conselho Deliberativo ou de seu substituto, a função será exercida, dentre os representantes do patrocinador, pelo conselheiro com maior tempo transcorrido do mandato em curso e, persistindo o empate, pelo conselheiro com maior tempo de vinculação ao plano de benefícios, considerada a última inscrição.	
inscrição. § 2º Mantido o empate após a aplicação do § 1º, a função de Presidente do Conselho Deliberativo será exercida, dentre os representantes dos Patrocinadores, pelo Conselheiro com maior tempo de vinculação a Patrocinador, considerado o vínculo empregatício vigente, e, persistindo o empate, pelo Conselheiro com idade mais avançada.	§ 2º Mantido o empate após a aplicação do § 1º, a função de presidente do Conselho Deliberativo será exercida, dentre os representantes do patrocinador, pelo conselheiro com maior tempo de vinculação ao patrocinador ECT, considerado o vínculo empregatício vigente, e, persistindo o empate, pelo conselheiro com idade mais avançada.	
Art. 22 O Presidente do Conselho Deliberativo efetuará a direção e a coordenação das atividades do Conselho Deliberativo.	Art. 13 O presidente do Conselho Deliberativo efetuará a direção e a coordenação das atividades do Conselho Deliberativo.	Renumeração do artigo.

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
Parágrafoúnico.OPresidentedoConselhoDeliberativoconvocaráasreuniõesordinárias,convocará ou encaminharáas convocações das reuniõesextraordinárias, conformeo caso, e presidirá as reuniõesdo Conselho Deliberativo.	Parágrafo único. O presidente do Conselho Deliberativo convocará as reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme o caso, e presidirá as reuniões do Conselho Deliberativo.	
Subseção III	Subseção III	Renumeração do artigo; aprimoramento
Das matérias de Competência Exclusiva e obrigatórias	Das Matérias de Competência Exclusiva e Obrigatórias	de texto; incluído inciso sobre impedimento (quarentena), previsto no art. 23 da LC 108/2001.
Art. 23 É de competência exclusiva do Conselho Deliberativo:	Art. 14 É de competência exclusiva do Conselho Deliberativo:	art. 23 da De 100/2001.
 I. A definição das regras para a nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva e a fixação da sua remuneração; 	 a nomeação e a exoneração dos membros da Diretoria Executiva e a fixação da sua remuneração; 	
II. O estabelecimento dos critérios que serão aplicados nas substituições dos membros da Diretoria Executiva, no caso de ausências ou impedimentos temporários;	 II. o estabelecimento dos critérios que serão aplicados nas substituições dos membros da Diretoria Executiva, no caso de ausências, impedimentos temporários ou vacâncias; 	
 III. O julgamento de processo administrativo disciplinar referido no inciso III do artigo 53; 	III. o julgamento de processo administrativo disciplinar referido no inciso III do artigo 43;	
IV. A aprovação das normas corporativas e disciplinares do Postalis, aplicáveis à Diretoria Executiva.	IV. a avaliação da existência de impedimento legal de ex-diretor (quarentena) durante os	
Parágrafo único. Na definição dos critérios previstos no inciso II, será assegurado que a substituição recaia	12 meses seguintes após o término do exercício do cargo;	
preferencialmente sobre o Diretor indicado na mesma forma da indicação do membro da Diretoria Executiva	V. a aprovação das normas corporativas e disciplinares do Postalis, aplicáveis à	

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
a ser substituído, de acordo com a indicação realizada por Patrocinador ou em Processo Eleitoral.	Diretoria Executiva.	
submetidas ao Conselho Deliberativo: I. a implantação, a transferência e a extinção de Planos de Benefícios, bem como as alterações dos Regulamentos e as admissões e retiradas de Patrocinadores e Instituidores; II. a aprovação das políticas de recursos humanos; III. a aprovação dos orçamentos anuais, inclusive eventuais revisões e alterações; IV. a aprovação dos planos plurianuais e estratégicos; V. a aprovação dos relatórios anuais de atividades, das demonstrações contábeis do exercício e das contas da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal; VI. a aprovação de reestruturação organizacional	 Art. 15 As seguintes matérias serão, obrigatoriamente, submetidas ao Conselho Deliberativo: a implantação, a transferência e a extinção de planos de benefícios, bem como as alterações dos regulamentos e as admissões e retiradas de patrocinadores e instituidores e as condições a serem estabelecidas no Convênio de Adesão; a aprovação das políticas de recursos humanos, bem como a remuneração e outras vantagens dos membros da Diretoria Executiva e dos empregados do Postalis; a aprovação dos orçamentos anuais, inclusive eventuais revisões e alterações; a aprovação e acompanhamento dos planos plurianuais e estratégicos; V. a aprovação dos relatórios anuais de 	Renumeração do artigo; maior detalhamento das atribuições; aderência às melhores práticas de mercado; aperfeiçoamento da estrutura de governança; aprimoramento de texto.
do Postalis que envolva a criação ou a extinção de órgãos ou, ainda, o seu remanejamento entre Diretorias;	 V. a aprovação dos relatórios anuais de atividades, das demonstrações contábeis do exercício e das contas da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal; 	
VII. a aprovação das políticas de investimentos e dos planos de aplicação de recursos;	VI. a aprovação de reestruturação organizacional do Postalis que envolva a	
VIII. a aprovação dos investimentos e dos desinvestimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos	criação ou a extinção de cargos, funções ou componentes organizacionais ou, ainda, o seu remanejamento entre diretorias;	

	Texto Vigente		Texto Proposto	Justificativa
	recursos garantidores da totalidade dos Planos de Benefícios;	VII.	a aprovação das diretrizes e políticas de investimentos e de riscos para aplicação dos	
IX.	a nomeação e a exoneração do titular da função de auditoria;		recursos garantidores das reservas técnicas dos planos de benefícios, bem como	
X.	a aprovação do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAAINT);		acompanhar a execução e os resultados da aplicação desses recursos;	
XI.	a aprovação do Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAAINT);	VIII.	a aprovação de investimentos, reestruturações e desinvestimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 2%	
XII.	a contratação de auditor externo, atuário auditor independente e avaliador de gestão;		(dois por cento) dos recursos garantidores de cada plano de benefícios;	
XIII.	a aceitação de doações;	IX.	a nomeação e a exoneração do titular da	
XIV.	a aprovação dos planos de custeio dos Planos		Ouvidoria;	
XV.	de Benefícios; a celebração de contratos, acordos ou convênios que importem constituição de ônus reais sobre bens dos Planos de Benefícios ou do Postalis;	X. XI.	a nomeação e a exoneração do titular da função de auditoria e a coordenação dos trabalhos da Auditoria Interna, aprovando seu plano e o relatório anual de auditoria; a nomeação e a exoneração dos membros	
XVI.	a aprovação das alterações deste Estatuto;	Λ1.	dos comitês de assessoramento;	
	a aprovação dos Regimentos Internos dos orgãos estatutários;	XII.	a contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão;	
XVIII.	o exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;	XIII.	a aceitação de doações como fonte de custeio administrativo;	
XIX.	a aprovação do regimento dos processos eleitorais;	XIV.	a aprovação dos planos de custeio dos planos de benefícios;	
XX.	a aprovação do Código de Conduta e Ética do	XV.	a celebração de contratos, acordos ou	

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
Postalis; XXI. a aprovação de norma corporativa com critérios e requisitos de escolha e indicação de representantes nos Conselhos de Administração, Conselhos Fiscais e Comitês Gestores em empresas ou em veículos de investimentos em que o Postalis tenha ou venha a ter participação acionária, direta ou	convênios que importem constituição de ônus reais sobre bens dos planos de benefícios ou do Postalis; XVI. a aprovação das alterações deste Estatuto; XVII. a aprovação dos Regimentos Internos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e dos comitês de assessoramento; XVIII. o exame, em grau de recurso, das decisões	
indireta; e XXII. a aprovação de norma corporativa com critérios e parâmetros para habilitação de instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional para ofertar produtos e prestar serviços para o Postalis.	AVIII. o exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva; XIX. a aprovação do regimento dos processos eleitorais; XX. a aprovação do Código de Conduta e Ética do Postalis e do Programa de Integridade;	
	XXI. a aprovação de norma corporativa com critérios e requisitos de escolha e indicação de representantes nos Conselhos de Administração, Conselhos Fiscais e Comitês Gestores em empresas ou em veículos de investimentos em que o Postalis tenha ou venha a ter participação acionária, direta ou indireta; e	
	XXII. a aprovação de norma corporativa com critérios e parâmetros para habilitação de instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional para ofertar produtos e prestar serviços para o Postalis.	

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
Seção II	Seção II	Renumeração do artigo.
Do Conselho Fiscal	Do Conselho Fiscal	
Art. 25 O Conselho Fiscal é órgão de controle interno do Postalis.	Art. 16 O Conselho Fiscal é órgão de controle interno do Postalis.	
Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, em caráter eventual, mediante justificativa escrita, a contratação de assessoramento de consultores, peritos contadores, auditores ou atuários.	Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, em caráter eventual, mediante justificativa escrita, a contratação de assessoramento de consultores, peritos contadores, auditores ou atuários.	
Subseção I	Subseção I	Renumeração do artigo e inclusão do
Da Composição	Da Composição	paragrafo único, em atendimento à exigência da Previc.
Art. 26 O Conselho Fiscal é composto por 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes, sendo:	Art. 17 O Conselho Fiscal é composto por 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes, sendo:	exigencia da Fievie.
 I. 2 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes dos Patrocinadores, escolhidos nos termos do artigo 27; II. 2 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes dos Participantes Ativos e dos Assistidos, escolhidos por meio de Processo Eleitoral. 	 I. 2 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do patrocinador; II. 2 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes dos participantes e assistidos, escolhidos por meio de processo eleitoral. § 1º A escolha dos representantes do patrocinador deverá considerar aqueles que contarem com maior número de participantes e aqueles que tiverem os maiores recursos garantidores em planos de benefícios previdenciários, na forma prevista em regimento 	

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
	interno. § 2º A eleição dos membros e respectivos suplentes referidos no inciso II deste artigo deve observar as condições e os procedimentos estabelecidos em regimento eleitoral.	
Art. 27 A escolha dos representantes dos Patrocinadores no Conselho Fiscal será realizada pelos seguintes Patrocinadores:	Suprimido	Adequação à exigência da Previc.
I. 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, pelo Patrocinador com o maior Porte Relativo de Participantes;		
II. 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, pelo Patrocinador com o maior Porte Relativo de Patrimônio.		
§ 1° Na aplicação do disposto nos incisos I e II, não há impedimento para que a escolha de mais de um membro titular e seus respectivos suplentes recaia sobre o mesmo Patrocinador.		
§ 2° A alteração posterior do Porte Relativo do Patrocinador que indicou o membro do Conselho Fiscal não enseja a sua substituição ou a cessação do seu mandato.		
Subseção II	Subseção II	Renumeração do artigo; detalhamento
Da Competência	Da Competência	das atribuições; aderência às melhores práticas de mercado; aprimoramento e
Art. 28 É de competência do Conselho Fiscal:	Art. 18 É de competência do Conselho Fiscal:	de texto.

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
 I. examinar as demonstrações contábeis mensais do Postalis. II. examinar e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis anuais do Postalis; III. lavrar em livro de atas e pareceres os resultados dos exames procedidos nos termos dos incisos I e II; 	 I. examinar os balancetes mensais do Postalis; II. examinar e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis anuais do Postalis; III. examinar, a qualquer época, a documentação do Postalis; IV. informar ao Conselho Deliberativo eventuais irregularidades verificadas, sugerindo 	
 IV. Informar ao Conselho Deliberativo eventuais irregularidades verificadas; V. requisitar à Diretoria Executiva a realização de inspeções e auditagens. § 1° É vedado a membro do Conselho Fiscal adotar, individualmente, qualquer das providências de que trata o inciso V. § 2° A requisição de documentos necessários ao exercício regular do cargo de Conselheiro Fiscal deverá 	medidas saneadoras; V. requisitar à Diretoria Executiva a realização de inspeções e auditagens; VI. emitir relatórios de controles internos, cumprindo a periodicidade e as exigências estabelecidas pelo órgão governamental competente; VII. fiscalizar quaisquer operações e atos praticados pelos órgão administrativos ou colegiados na gestão do Postalis, verificando	
ser feita por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal. § 3° A negativa de atendimento a requisição a que se refere o § 2° somente será admitida quando estiver técnica ou juridicamente fundamentada e for ratificada pelo Conselho Fiscal.	o cumprimento da legislação e normas em vigor; VIII. lavrar em livro de atas e pareceres os resultados dos exames procedidos nos termos dos incisos I, II, III e VII; IX. dar assistência às reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre os assuntos de sua competência;	

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
	X. verificar se estão assegurados os padrões mínimos adequados de segurança econômico-financeira para preservação da liquidez e da solvência dos planos de benefícios, isoladamente, e do Postalis em seu conjunto;	
	XI. fiscalizar o Postalis quanto à execução das normas gerais de contabilidade, atuária e estatística fixadas pelo órgão fiscalizador e da política de investimentos definida pela autoridade competente.	
	§ 1º É vedado a membro do Conselho Fiscal adotar, individualmente, qualquer das providências de que trata o inciso V.	
	§ 2º A requisição de documentos necessários ao exercício regular do cargo de conselheiro Fiscal deverá ser feita por intermédio do presidente do Conselho Fiscal.	
	§ 3º A negativa de atendimento à requisição a que se refere o § 2º somente será admitida quando estiver técnica ou juridicamente fundamentada e for ratificada pelo Conselho Fiscal.	
	§ 4° O Conselho Fiscal poderá requerer à Diretoria Executiva, mediante justificativa escrita, o assessoramento de consultoria contábil ou de firma especializada, sem prejuízo das auditorias externas de caráter obrigatório.	

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
Subseção III	Subseção III	Renumeração do artigo.
Do Presidente do Conselho Fiscal	Do Presidente do Conselho Fiscal	
Art. 29 O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelos membros representantes dos Participantes e Assistidos, dentre estes, por ocasião da posse de cada novo membro representante dos Participantes e Assistidos ou da vacância do cargo.	Art. 19 O presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelos membros representantes dos participantes e assistidos, dentre estes, por ocasião da posse de cada novo membro representante dos participantes e assistidos ou da vacância do cargo.	
Parágrafo único. Havendo empate na escolha do Presidente do Conselho Fiscal, a função será exercida, dentre os representantes dos Participantes e Assistidos, pelo Conselheiro com maior tempo transcorrido do mandato em curso.	Parágrafo único. Havendo empate na escolha do presidente do Conselho Fiscal, a função será exercida, dentre os representantes dos participantes e assistidos, pelo conselheiro com maior tempo transcorrido do mandato em curso.	
Art. 30 O Presidente do Conselho Fiscal efetuará a direção e a coordenação das atividades do Conselho Fiscal.	Art. 20 O presidente do Conselho Fiscal efetuará a direção e a coordenação das atividades do Conselho Fiscal.	Renumeração do artigo; aprimoramento de texto
Parágrafo único. O Presidente do Conselho Fiscal convocará as reuniões ordinárias, convocará ou encaminhará as convocações das reuniões extraordinárias, conforme o caso, e presidirá as reuniões do Conselho Fiscal.	Parágrafo único. O presidente do Conselho Fiscal convocará as reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme o caso, e presidirá as reuniões do Conselho Fiscal.	
Seção III	Seção III	Remuneração do artigo.
Da Diretoria Executiva	Da Diretoria Executiva	
Art. 31 A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração do Postalis e dos Planos de Benefícios, com base na política de administração definida pelo Conselho Deliberativo.	Art. 21 A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração do Postalis e dos planos de benefícios, com base na política de administração definida pelo Conselho Deliberativo.	

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
Parágrafo único. A Diretoria Executiva terá poderes de administração para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionarem com os objetivos do Postalis.	Parágrafo único. A Diretoria Executiva terá poderes de administração para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionarem com os objetivos do Postalis.	
Art. 32 A Diretoria Executiva poderá determinar a realização de inspeções, auditagens, tomadas de contas e estudos ou pareceres de profissionais de quaisquer especialidades.	Art. 22 A Diretoria Executiva poderá determinar a realização de inspeções, auditagens, tomadas de contas e estudos ou pareceres de profissionais de quaisquer especialidades.	Remunerção do artigo.
Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva poderão determinar, individualmente, a realização de qualquer das providências previstas no <i>caput</i> , desde que no âmbito da sua área de atuação.	Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva poderão determinar, individualmente, a realização de qualquer das providências previstas no caput, desde que no âmbito da sua área de atuação.	
Subseção I	Subseção I	Renumeração do artigo; alteração da
Da Composição	Da Composição	nomenclatura do então Diretor de Benefícios; exclusão da Diretoria
Art. 33 A Diretoria Executiva é composta por 4 (quatro) membros, assim qualificados:	Art. 23 A Diretoria Executiva é composta por 3 (três) membros, assim qualificados:	Administrativa-Financeira.
I. Presidente;	I. presidente;	
II. Diretor de Investimentos;	II. diretor de Investimentos;	
III. Diretor Administrativo-Financeiro;	III. diretor de Gestão Previdencial.	
IV. Diretor de Benefícios.		
 Art. 34 Os membros da Diretoria Executiva serão conduzidos nos termos do inciso III do artigo 42, mediante indicações realizadas da seguinte forma: I. o Presidente será indicado pelo Patrocinador com 	Art. 24 Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos mediante processo seletivo, em que será exigida qualificação técnica, com divulgação e transparência, conduzido sob a orientação, a supervisão e a nomeação pelo Conselho Deliberativo, nos termos	Remuneração do artigo; unificação dos incisos no caput; aprimoramento de texto, em virtude da exclusão do processo eleitoral para diretores; adequação à exigência da Previc.

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
o maior Porte Relativo de Patrimônio;	do inciso III do artigo 32.	
 II. o Diretor de Investimentos será indicado pelo Patrocinador com o maior Porte Relativo de Participantes; 		
III. os Diretores Administrativo-Financeiro e de Benefícios serão indicados dentre os Participantes e Assistidos, em Processo Eleitoral.		
§ 1º Na aplicação do disposto nos incisos I e II, as indicações deverão ser realizadas por escrito e não há impedimento para que a indicação de mais de um membro da Diretoria Executiva recaia sobre o mesmo Patrocinador.		
§ 2º A alteração posterior do Porte Relativo do Patrocinador que indicou o membro da Diretoria Executiva não enseja a substituição do Diretor ou a cessação do seu mandato.		
Subseção II	Subseção II	Remuneração do artigo; atualização de
Das Matérias Obrigatórias	Das Matérias Obrigatórias	nomenclaturas; aperfeiçoamento do processo de governança da entidade;
Art. 35 As seguintes matérias serão, obrigatoriamente, submetidas à Diretoria Executiva:	Art. 25 As seguintes matérias serão, obrigatoriamente, submetidas à Diretoria Executiva (de forma colegiada):	aprimoramento de texto; supressão dos §3° e 4°, considerando já constar no
 I. reestruturações de órgãos do Postalis no âmbito de uma mesma Diretoria; II. definição de critérios para a delegação de 	I. reestruturações de órgãos do Postalis no âmbito de uma mesma Diretoria, para posterior aprovação do Conselho	inciso VIII.
competência do Presidente a outros Diretores, a procuradores ou a empregados do Postalis;	Deliberativo; II. definição de critérios para a delegação de competência do presidente a outros	

Texto Vigente		Texto Proposto	Justificativa
III. designação e dispensa dos titulares das funções de confiança nos órgãos de primeira linha do		diretores, a procuradores ou a empregados do Postalis;	
Postalis e dos seus substitutos; IV. celebração de contratos, acordos e convênios que	III.	designação e dispensa dos titulares de funções gratificadas, cuja definição caberá a normativo interno do Postalis;	
não importem constituição de ônus reais sobre bens dos Planos de Benefícios ou do Postalis; V. aprovação da lotação do pessoal das diversas áreas do Postalis;	IV.	celebração de contratos, acordos e convênios que não importem constituição de ônus reais sobre bens dos planos de benefícios ou do	
VI. aprovação das normas corporativas e disciplinares do Postalis, exceto as aplicáveis à própria Diretoria Executiva;	V.	Postalis, observando ao que está previsto em legislação específica; aprovação da lotação e dotação do pessoal das diversas áreas do Postalis, observando a	
VII. aquisição e alienação de bens imóveis e a edificação em terrenos de terceiros ou de propriedade dos Planos de Benefícios ou do Postalis, observado o disposto no inciso IX e §§ 3º e 4º, e no inciso VIII do artigo 24;	VI.	política de recursos humanos aprovada pelo Conselho Deliberativo; aprovação das normas corporativas e disciplinares do Postalis, exceto as	
VIII.definição dos critérios para a aceitação de patrocínios;	VII.	aplicáveis à própria Diretoria Executiva; definição dos critérios para a aceitação de patrocínios, observado o Código de Ética e	
IX. investimentos e desinvestimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 1% (um por cento) e inferiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores da totalidade dos Planos de Benefícios.	VIII.	Conduta; aprovação de todas as propostas de negociação (investimentos, reestruturações e desinvestimentos) de ativos do Postalis de valores inferiores a 2% (dois por cento) dos	
§ 1º A Diretoria Executiva poderá delegar os poderes de que trata o inciso IV ao Presidente ou aos demais Diretores.	IX.	recursos garantidores de cada plano de benefícios. proposição ao Conselho Deliberativo de	

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
 § 2º A Diretoria Executiva deverá assegurar o encaminhamento, aos Patrocinadores e Instituidores, de informações que permitam a supervisão e a fiscalização sistemática dos Planos de Benefícios. § 3º A aprovação das matérias a que se refere o inciso IX deverá ser precedida de manifestação formal do Comitê de Investimentos. § 4º A aprovação de investimentos e desinvestimentos que envolvam valores inferiores a 1% (um por cento) dos recursos garantidores da totalidade dos Planos de Benefícios será objeto de norma corporativa a ser aprovada pela Diretoria Executiva que defina limites, alçadas e forma de tramitação das propostas. 	propostas de negociação (investimentos, reestruturações e desinvestimentos) de ativos do Postalis superiores a 2% (dois por cento) dos recursos garantidores de cada plano de benefícios; X. aprovação de recomendação sobre o processo de seleção, classificação, habilitação e credenciamento de corretoras de títulos e valores. § 1º A Diretoria Executiva poderá delegar os poderes de que trata o inciso IV ao presidente ou aos demais diretores, sendo obrigatório a assinatura de, pelo menos, 2 (dois) diretores, sendo um deles o presidente ou seu substituto eventual.	
	§ 2º A Diretoria Executiva deverá assegurar o encaminhamento ou o acesso, aos patrocinadores e instituidores, de informações que permitam a supervisão e a fiscalização sistemática dos planos de benefícios, ressalvadas aquelas protegidas por normas legais.	
Subseção III	Subseção III	Renumeração do artigo.
Do Presidente	Do Presidente	
Art. 36 O Presidente efetuará a supervisão e a coordenação das atividades da Diretoria Executiva.	Art. 26 O presidente efetuará a supervisão e a coordenação das atividades da Diretoria Executiva.	
Parágrafo único. O Presidente fiscalizará e supervisionará a administração do Postalis na execução das atividades estatutárias e das decisões tomadas pelo	Parágrafo único. O presidente fiscalizará e supervisionará a administração do Postalis na execução das atividades estatutárias e das decisões tomadas pelo	

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva.	Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva.	
Art. 37 É de responsabilidade do Presidente:	Art. 27 É de responsabilidade do presidente:	Renumeração do artigo.
 I. Convocar as reuniões ordinárias, convocar ou encaminhar as convocações das reuniões extraordinárias, conforme o caso, e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; II. Aprovar normas específicas para a Presidência; 	 I. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme o caso, e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; II. aprovar normas específicas para a presidência; 	
III. Ordenar, quando julgar conveniente, exame e verificação do cumprimento dos programas de atividades e dos instrumentos e atos normativos do Postalis;	III. ordenar, quando julgar conveniente, exame e verificação do cumprimento dos programas de atividades e dos instrumentos e atos normativos do Postalis;	
 IV. Admitir, promover, transferir entre Diretorias, licenciar, aplicar punição e dispensar empregados; 	IV. admitir, promover, transferir entre Diretorias, licenciar, aplicar punição e dispensar empregados;	
V. Requisitar a cessão de empregado de Patrocinador;	V. requisitar a cessão de empregado do patrocinador ECT;	
VI. Fornecer aos presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal as informações necessárias ao desempenho das atribuições pertinentes ao exercício regular dos cargos de Conselheiros; VII. Assegurar o fornecimento às autoridades	VI. fornecer aos presidentes dos conselhos Deliberativo e Fiscal as informações necessárias ao desempenho das atribuições pertinentes ao exercício regular dos cargos de conselheiros;	
competentes das informações que forem solicitadas sobre os assuntos do Postalis. Parágrafo único. O Presidente poderá delegar os	VII. assegurar o fornecimento às autoridades competentes das informações que forem solicitadas sobre os assuntos do Postalis.	
poderes de que trata o inciso III aos demais Diretores.	Parágrafo único. O Presidente poderá delegar os	

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
	poderes de que trata o inciso III aos demais Diretores.	
Subseção IV	Subseção IV	Renumeração do artigo; aprimoramento
Dos Membros da Diretoria Executiva	Dos Membros da Diretoria Executiva	de texto.
Art. 38 Os membros da Diretoria Executiva efetuarão a gestão das suas respectivas áreas de atuação, exercendo as funções de direção, orientação, coordenação, controle e fiscalização.	Art. 28 Os membros da Diretoria Executiva efetuarão a gestão das suas respectivas áreas de atuação, exercendo as funções de direção, orientação, coordenação, controle e fiscalização.	
§ 1º A Diretoria Executiva será assessorada pelo Comitê de Investimentos e outros comitês de assessoramento.	 § 1º A Diretoria Executiva será assessorada pelos comitês de assessoramento. § 2º A constituição, as atribuições, o funcionamento e 	
§ 2º A constituição, as atribuições, o funcionamento e as demais regras aplicáveis aos comitês citados no parágrafo 1º deverão estar dispostos no Regimento Interno.	as demais regras aplicáveis aos comitês de assessoramento deverão estar dispostos em Regimento Interno.	
Art. 39 É de responsabilidade de cada um dos membros da Diretoria Executiva:	Art. 29 É de responsabilidade de cada um dos membros da Diretoria Executiva:	Renumeração do artigo; aprimoramento e revisão de texto.
 I. Propor à Diretoria Executiva a designação e a dispensa dos titulares e substitutos de funções de confiança nos órgãos de primeira linha das suas respectivas áreas de atuação; II. Aprovar normas específicas do Postalis afetas às 	 propor à Diretoria Executiva a designação e a dispensa dos titulares de funções gratificadas das suas respectivas áreas de atuação, cuja definição caberá a normativo interno do Postalis; 	
suas respectivas áreas de atuação; III. Designar e dispensar os titulares e substitutos de	II. aprovar normas específicas do Postalis afetas às suas respectivas áreas de atuação;	
funções de confiança das suas respectivas áreas de atuação, não compreendidos no inciso I;	III. designar e dispensar os empregados das suas respectivas áreas de atuação, não	

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
IV. Transferir empregados no âmbito das suas respectivas áreas de atuação.	compreendidos no inciso I; IV. transferir empregados no âmbito das suas respectivas áreas de atuação.	
Seção IV	Seção IV	
Dos Membros dos Órgãos Estatutários	Dos Membros dos Órgãos Estatutários	
Subseção I	Subseção I	
Dos Requisitos Exigidos	Dos Requisitos Exigidos	
Art. 40 O membro de órgão estatutário do Postalis, inclusive o suplente, deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:	Art. 30 O membro de órgão estatutário do Postalis, inclusive o suplente, deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:	
 I. Ser maior de 18 (dezoito) anos; II. Deter comprovada experiência no exercício de atividades em, pelo menos, uma das seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização e de auditoria; 	 I. deter comprovada experiência no exercício de atividades em, pelo menos, uma das seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria; II. não ter sofrido condenação criminal 	
 III. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; IV. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração de logislação de converidade agaisla extensidade. 	transitada em julgado; III. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;	
infração da legislação da seguridade social ou como servidor público; V. Ter formação de nível superior, quando se	IV. ter formação de nível superior, quando se tratar de membro da Diretoria Executiva;	
tratar de membro da diretoria executiva; VI. Ser participante ou assistido com, no mínimo, 4 (quatro) anos ininterruptos de vinculação a	V. não estar em litígio judicial com o Postalis, os patrocinadores ou suas subsidiárias, controladas, coligadas ou patrocinadas,	

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
plano de benefícios ao longo da sua última inscrição, quando se tratar de membro do conselho deliberativo, do conselho fiscal ou do diretor administrativo-financeiro ou de benefícios; VII. Exercer função de confiança no patrocinador, quando se tratar de representantes dos patrocinadores nos conselhos deliberativo e fiscal.	inclusive em ações coletivas, ressalvados os casos em que figurar como substituto processual e os casos de dispensa justificada pelo Conselho Deliberativo; VI. não podem exercer ou ter parentes por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau que sejam membros de órgãos de administração e fiscalização do Postalis ou dos Correios ou que exerçam cargos de diretores ou gerentes, sócios cotistas ou acionistas majoritários, empregados ou procuradores de sociedades simples ou empresariais que mantenham relações com o Postalis. Parágrafo único. Todos os membros dos órgãos estatutários devem atender aos requisitos, para habilitação exigidos pela legislação pertinente.	
Art. 41 É vedada a participação simultânea, como membro, em diferentes órgãos estatutários do Postalis, mesmo que na condição de membro titular e membro suplente.	Art. 31 É vedada a participação simultânea, como membro, em diferentes órgãos estatutários do Postalis, mesmo que na condição de membro titular e membro suplente.	Renumeração do artigo.
Subseção II	Subseção II	Renumeração do texto; adequação à
Da condução	Da Condução	exigência da Previc.
 Art. 42 A condução dos membros dos órgãos estatutários do Postalis ocorrerá por meio de: I. Designação por escrito efetuada pelo Patrocinador habilitado nos termos do artigo 20 	Art. 32 A condução dos membros dos órgãos estatutários do Postalis ocorrerá por meio de: I. designação por escrito efetuada pelo patrocinador, quando se tratar,	

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
ou do artigo 27, quando se tratar, respectivamente, de representante dos Patrocinadores no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal; II. Processo Eleitoral, nos termos da Subseção III, quando se tratar de representante dos Participantes e Assistidos no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal; III. Nomeação pelo Conselho Deliberativo, quando se tratar de membro da Diretoria Executiva, respeitadas as indicações previstas no artigo 34. Parágrafo único. As designações realizadas nos termos do inciso I e os resultados de Processo Eleitoral de que trata o inciso II serão endereçados ao Presidente, que deverá tomar as providências para a posse do novo membro.	respectivamente, de representante do patrocinador nos conselhos Deliberativo e Fiscal; II. processo eleitoral, nos termos da Subseção III, quando se tratar de representante dos participantes e assistidos nos conselhos Deliberativo e Fiscal; III. nomeação pelo Conselho Deliberativo, quando se tratar de membro da Diretoria Executiva, respeitado o previsto no artigo 24. Parágrafo único. A posse dos membros designados e eleitos nos termos dos incisos I e II será dada pelos presidentes dos respectivos conselhos.	
Art. 43 A Diretoria Executiva adotará as providências necessárias para a renovação dos membros dos órgãos estatutários do Postalis, devendo:	Art. 33 A Diretoria Executiva adotará as providências necessárias para a renovação dos membros dos órgãos estatutários do Postalis, devendo:	Renumeração do artigo; adequação à exigência da Previc.
I. Notificar os Patrocinadores responsáveis pelas designações e indicações previstas neste Estatuto, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos mandatos correspondentes, para que escolham os membros substitutos;	 notificar o patrocinador responsável pelas designações e indicações previstas neste Estatuto, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término dos mandatos correspondentes, para que escolham os membros substitutos; 	
II. Propor ao Conselho Deliberativo a instauração de Processo Eleitoral de sucessão, com	II. propor ao Conselho Deliberativo a instauração de processo eleitoral de	

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término do mandato dos membros escolhidos pelos Participantes e Assistidos.	sucessão, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término do mandato dos membros escolhidos pelos participantes e assistidos.	
Subseção III	Subseção III	Renumeração do artigo; supressão dos
Dos Processos Eleitorais Art. 44 Os Processos Eleitorais ocorrerão sempre em	Dos Processos Eleitorais Art. 34 Os processos eleitorais para escolha dos	incisos I e II, em virtude de aprimoramento de texto e de extinção de processo eleitoral para membros da
turno único, pelo voto direto e secreto dos Participantes e Assistidos, e as candidaturas para as vagas dos órgãos estatutários destinadas aos seus representantes serão	membros dos conselhos Deliberativo e Fiscal ocorrerão sempre pelo voto direto e secreto dos participantes e assistidos.	Diretoria; reorganização dos parágrafos.
realizadas por meio da inscrição:	§ 1º Cada candidato, por ocasião da sua inscrição,	
I. de chapa individual, contendo o candidato a membro titular e seu suplente, no caso de candidatura aos Conselhos Deliberativo e Fiscal;	indicará o seu suplente. § 2º É vedada a candidatura concomitante a mais de um cargo nos órgãos estatutários, mesmo que na	
II. individual, especificamente para o cargo cuja indicação será disputada, no caso de candidatura a membro da Diretoria Executiva.	condição de membro titular e membro suplente. § 3º A Diretoria Executiva deverá disponibilizar os meios necessários para a realização dos processos	
§ 1º É vedada a candidatura concomitante a mais de um cargo nos órgãos estatutários do Postalis, mesmo que na condição de membro titular e membro suplente.	eleitorais.	
§ 2º A Diretoria Executiva deverá disponibilizar os meios necessários para a realização dos Processos Eleitorais.		
Art. 45 Em cada Processo Eleitoral, o Participante Ativo ou o Assistido terá direito a votar, cumulativamente:	Art. 35 Em cada processo eleitoral, o participante ou o assistido terá direito a votar, cumulativamente em uma candidatura individual para cada vaga a ser preenchida	Renumeração do artigo; ajuste redacional decorrente da exclusão de processo eleitoral para a Diretoria.

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
I. em uma chapa individual para cada vaga a ser preenchida por representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal;	nos conselhos Deliberativo e Fiscal.	
II. em um candidato para cada vaga a ser preenchida por representantes dos Participantes e Assistidos na Diretoria Executiva.		
 Art. 46 As demais condições dos Processos Eleitorais constarão do Regimento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo, que disciplinará: I. a instituição da Comissão Eleitoral responsável pela condução do processo; II. a estruturação do Calendário Eleitoral, contemplando prazos e datas para as inscrições de chapas, para a realização das campanhas eleitorais, para as votações, para os pedidos de impugnações e para a homologação dos eleitos; III. os procedimentos para a inscrição dos candidatos, a realização de campanhas, a votação, a apuração e a divulgação do processo eleitoral e dos seus resultados. § 1º A partir da sua instituição, a Comissão Eleitoral é soberana na definição de todos os atos previstos no Regimento Eleitoral. § 2º O Calendário Eleitoral deverá estabelecer prazos compatíveis com as datas de posse dos novos membros 	Art. 36 As demais condições dos processos eleitorais constarão do Regimento Eleitoral, proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo, que disciplinará: I. a instituição da Comissão Eleitoral responsável pela condução do processo; II. a estruturação do Calendário Eleitoral, contemplando prazos e datas para as inscrições de candidaturas, para a realização das campanhas eleitorais, para as votações, para os pedidos de impugnações e para a homologação e habilitação dos eleitos; III. os procedimentos para a inscrição dos candidatos, a realização de campanhas, a votação, a apuração e a divulgação do processo eleitoral e dos seus resultados IV. os critérios e procedimentos a serem definidos para o processo de sucessão dos candidatos eleitos que não forem habilitados	Renumeração do artigo; unificação dos §1° e 2° no inciso IV.

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
	§ 1º Não serão deferidas as inscrições dos candidatos aos cargos de conselhos Deliberativo e Fiscal que não atenderem os requisitos disposto no artigo 30 deste Estatuto.	
	§ 2º A partir da sua instituição, a Comissão Eleitoral é soberana na definição de todos os atos previstos no Regimento Eleitoral.	
	§ 3º O Calendário Eleitoral deverá estabelecer prazos compatíveis com as datas de posse dos novos membros dos órgãos estatutários do Postalis.	
Subseção IV	Subseção IV	Renumeração do artigo; atendimento à
Da Posse	Da Posse	exigência da Previc; supressão do inciso III.
Art. 47 A posse de membro de órgão estatutário do Postalis ocorrerá na primeira reunião do órgão correspondente, subsequente ao vencimento do mandato a ser renovado, por meio de termo lavrado em livro próprio, subscrito pelo membro empossado e: I. pelo Presidente do Conselho Deliberativo, quando se tratar da posse de membro do Conselho Deliberativo ou do Presidente; II. pelo Presidente do Conselho Fiscal, quando se tratar de posse de membro do Conselho Fiscal;	 Art. 37 A posse de membro de órgão estatutário do Postalis, após a devida habilitação pelo órgão fiscalizador na forma da legislação, será dada da seguinte forma: I. pelo presidente do Conselho Deliberativo, quando se tratar de seus membros ou da Diretoria Executiva; II. pelo presidente do Conselho Fiscal, quando se tratar de seus membros. 	
III. pelo Presidente e, na falta deste, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, quando se tratar da posse dos demais Diretores		

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
Subseção V Da Duração dos Mandatos, Renovação e Recondução	Subseção V Da Duração dos Mandatos, Renovação e Recondução	Renumeração do artigo; atualização da remissão; supressão dos §1º e 3º para melhor redação do artigo; adequação à exigência da Previc.
 Art. 48 Os mandatos dos membros dos órgãos estatutários do Postalis são de 4 (quatro) anos, observado o disposto no artigo 72. § 1º Os mandatos a que se refere o <i>caput</i> compreenderão o período entre o dia 1º de maio do ano em que se iniciam e o dia 30 de abril do ano em que se 	Art. 38 Os mandatos dos membros dos órgãos estatutários do Postalis são de 4 (quatro) anos, devendo ser iniciado preferencialmente no mês de junho do ano em que se iniciam, observado o disposto no artigo 61. As exceções serão tratadas em regimento eleitoral aprovado pelo Conselho	
encerram, observado o disposto no artigo 72. § 2º Os membros da Diretoria Executiva são destituíveis a qualquer tempo, na forma adotada para a sua condução. § 3º Na aplicação do disposto no § 2º, o plebiscito equivalerá à eleição direta e sua instauração será determinada pelo Conselho Deliberativo. § 4º Findo o mandato dos membros dos órgãos estatutários do Postalis, estes permanecerão no cargo e em pleno exercício das suas funções até que haja a posse dos novos membros ou a renovação dos seus mandatos, observado o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.	Deliberativo. § 1º Os membros da Diretoria Executiva são destituíveis a qualquer tempo. § 2º Findo o mandato dos membros dos órgãos estatutários do Postalis, esses permanecerão no cargo e em pleno exercício das suas funções até que haja a posse dos novos membros ou a renovação dos seus mandatos, observado o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias. § 3º O mandato de membro de órgão estatutário do Postalis não será prorrogado em função da postergação da sua posse.	
 § 5º O mandato de membro de órgão estatutário do Postalis não será prorrogado em função da postergação da sua posse. Art. 49 Os Conselhos Deliberativo e Fiscal e a 	Art. 39 Os conselhos Deliberativo e Fiscal terão a	Renumeração do artigo; excluídos os

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
Diretoria Executiva terão a metade dos seus membros renovada a cada 2 (dois) anos, observado o disposto no artigo 72, assegurando-se a renovação concomitante:	metade dos seus membros renovada a cada 2 (dois) anos, observado o disposto no artigo 61, assegurandose a renovação concomitante:	itens III e IV em virtude da regra de alternância não aplicável aos membros da Diretoria executiva, cujos mandatos de 4 (quatro) anos contarão a partir da
I. De, pelo menos, 1 (um) representante dos Patrocinadores e 1 (um) representante dos Participantes e Assistidos, no Conselho Deliberativo;	I. de, pelo menos, 1 (um) representante do patrocinador e 1 (um) representante dos participantes e assistidos, no Conselho Deliberativo;	posse; adequação à exigência da Previc
II. De 1 (um) representante dos Patrocinadores e 1 (um) representante dos Participantes e Assistidos, no Conselho Fiscal;	II. de 1 (um) representante do patrocinador e 1 (um) representante dos participantes e assistidos, no Conselho Fiscal.	
III. Do Presidente e do Diretor Administrativo- Financeiro;		
IV. Do Diretor de Investimentos e do Diretor de Benefícios.		
Art. 50 Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva poderão ser reconduzidos uma única vez, sendo vedada a recondução de membro do Conselho Fiscal.	Art. 40 Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva poderão ser reconduzidos uma única vez, sendo vedada a recondução de membro do Conselho Fiscal.	Renumeração do artigo; ajuste da regra para aperfeiçoamento do processo de governança da entidade.
Parágrafo único. Na aplicação do disposto no <i>caput</i> , é considerada recondução a investidura em novo mandato que ocorra com menos de 180 (cento e oitenta) dias do encerramento do mandato anterior.	Parágrafo único. Na aplicação do disposto no caput, não será considerada recondução a investidura em novo mandato que ocorra com menos de 180 (cento e oitenta) dias do encerramento do mandato anterior.	
Subseção VI	Subseção VI	Renumeração do artigo; simplificação
Da Remuneração	Da Remuneração	do critério de remuneração dos membros dos conselhos.
Art. 51 Serão remunerados pelo exercício de suas funções:	Art. 41 Serão remunerados pelo exercício de suas funções:	

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
 I. Os membros da Diretoria Executiva, cujas remunerações serão determinadas pelo Conselho Deliberativo; 	 I. os membros da Diretoria Executiva, cujas remunerações serão determinadas pelo Conselho Deliberativo; 	
II. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, cujas remunerações corresponderão a 10% (dez por cento) da remuneração média da Diretoria Executiva, calculada com base em 13 (treze) salários anuais.	II. os membros titulares dos conselhos Deliberativo e Fiscal, representantes do patrocinador ECT e dos participantes e assistidos não poderão ter remunerações mensais superiores a 10% (dez por cento) do valor da remuneração mensal do presidente do Postalis, condicionada à participação em, no mínimo, 1 (uma) reunião mensal. Os membros suplentes farão jus à remuneração somente quando do efetivo exercício da função de titular.	
Subseção VII	Subseção VII	Renumeração do artigo; unificação dos
Da Ausência, Impedimento e Vacância do Cargo Art. 52 No caso de ausência ou impedimento temporários:	Da Ausência, Impedimento e Vacância do Cargo Art. 42 No caso de ausência ou impedimento temporário:	§§1º e 2º; aprimoramento do processo de governança; adequação à exigência da Previc.
 I. Do Presidente do Conselho Deliberativo: o cargo será exercido interinamente pelo seu substituto e, na ausência deste, pelo outro Conselheiro Titular representante dos Patrocinadores; II. Do Presidente do Conselho Fiscal: o cargo será 	 do presidente do Conselho Deliberativo: o cargo será exercido interinamente pelo seu substituto e, na ausência deste, pelo outro conselheiro titular representante do patrocinador; 	
exercido interinamente pelo outro Conselheiro Titular representante dos Participantes e Assistidos;	II. do presidente do Conselho Fiscal: o cargo será exercido interinamente pelo outro conselheiro titular representante dos participantes e assistidos;	

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
III. De membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal: o cargo será exercido interinamente pelo correspondente suplente;	 III. de membro dos conselhos Deliberativo e Fiscal: o cargo será exercido interinamente pelo seu suplente; 	
 IV. De membro da Diretoria Executiva: o cargo será exercido, interina e cumulativamente, pelo Diretor indicado de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo. § 1º Na ausência ou impedimento da totalidade de Conselheiros Titulares representantes dos Patrocinadores, a Presidência do Conselho Deliberativo será exercida interinamente por membro escolhido pelos representantes dos Patrocinadores presentes à reunião, dentre estes, observados os critérios de desempate previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 21. 	 IV. de membro da Diretoria Executiva: o cargo será exercido, interina e cumulativamente, pelo presidente do Postalis. Em suas faltas ou impedimentos, será substituído por diretor por ele indicado. Parágrafo único. Na ausência ou impedimento da totalidade de conselheiros titulares representantes dos participantes e assistidos, a presidência do Conselho Fiscal será exercida interinamente por conselheiro suplente representante dos participantes e assistidos com maior tempo transcorrido do mandato em curso. 	
§ 2º Na ausência ou impedimento da totalidade de Conselheiros Titulares representantes dos Participantes e Assistidos, a Presidência do Conselho Fiscal será exercida interinamente pelo Conselheiro Suplente representantes dos Participantes e Assistidos com maior tempo transcorrido do mandato em curso.		
 Art. 53 Haverá vacância do cargo em órgão estatutário do Postalis, a qualquer tempo, do membro que: I. Renunciar; II. For condenado judicialmente por sentença transitada em julgado; 	 Art. 43 Haverá vacância do cargo em órgão estatutário do Postalis, a qualquer tempo, do membro que: I. renunciar; II. for condenado judicialmente por sentença transitada em julgado; 	Renumeração do artigo; inclusão do inciso IV, para aprimoramento do processo de governança.
III. For condenado em processo administrativo	III. for condenado em processo administrativo	

The A. XV		T ,.e. ,.
disciplinar em virtude de práticas comprovadamente prejudiciais ao postalis ou a plano de benefícios. § 1º A perda da condição de Participante ou Assistido no transcorrer do mandato equivale à renúncia prevista no inciso I, nas situações em que a inscrição em Plano de Benefícios tenha sido condicionante para o exercício do cargo. § 2º A infração às disposições deste Estatuto ou do Código de Conduta e Ética do Postalis, a critério do Conselho Deliberativo, caracteriza situação passível de condenação em processo administrativo disciplinar de que trata o inciso III. § 3º O membro de órgão estatutário do Postalis submetido a processo administrativo disciplinar de que trata o inciso III poderá, a critério do Conselho Deliberativo, ser afastado de suas funções até que o processo seja concluído.	disciplinar em virtude de práticas comprovadamente prejudiciais ao Postalis, ao patrocinador ou a plano de benefícios; IV. se ausentar sem justificativa a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas no período de 1 (um) ano, o que acarretará a instauração de processo administrativo em decorrência do qual poderá ocorrer a perda do mandato de conselheiro. § 1º A perda da condição de participante ou assistido no transcorrer do mandato equivale à renúncia prevista no inciso I, nas situações em que a inscrição em plano de benefícios tenha sido condicionante para o exercício do cargo. § 2º A infração às disposições deste Estatuto ou do Código de Conduta e Ética do Postalis, a critério do Conselho Deliberativo, caracteriza situação passível de condenação em processo administrativo disciplinar de que trata o inciso III. § 3º O membro de órgão estatutário do Postalis submetido a processo administrativo disciplinar de que trata o inciso III será afastado previamente de suas funções até que o processo seja concluído.	Justificativa
Art. 54 Os membros da Diretoria Executiva não poderão se afastar do exercício dos seus cargos sem motivo justificado ou sem licença do Presidente, nem este sem autorização da Diretoria Executiva, sob pena	Art. 44 Os membros da Diretoria Executiva não poderão se afastar do exercício dos seus cargos sem motivo justificado ou sem licença do presidente, nem este sem autorização do Conselho Deliberativo, sob	Renumeração do artigo.

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
de perda do mandato.	pena de perda do mandato.	
§ 1º O afastamento do exercício do cargo previsto no <i>caput</i> , quando por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, estará condicionado à licença prévia concedida pelo Conselho Deliberativo, sob pena de perda do mandato.	§ 1º O afastamento do exercício do cargo previsto no caput, quando por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, estará condicionado a licença prévia concedida pelo Conselho Deliberativo, sob pena de perda do mandato.	
§ 2º Os afastamentos do Presidente deverão ser comunicados ao Presidente do Conselho Deliberativo.	§ 2º Os afastamentos do presidente deverão ser comunicados ao presidente do Conselho Deliberativo.	
Art. 55 Havendo a vacância de cargo de membro do Conselho Deliberativo ou Fiscal, o restante do mandato será exercido pelo respectivo suplente e, na impossibilidade deste tomar posse: I. Pelo membro titular e seu suplente designados pelo Patrocinador que indicou os membros substituídos e, na falta deste, pelo Patrocinador habilitado nos termos dos artigos 20 ou 27,	Art. 45 Havendo a vacância de cargo de membro dos conselhos Deliberativo e Fiscal, o restante do mandato será exercido pelo respectivo suplente e, na impossibilidade deste tomar posse: I. pelo membro titular e seu suplente designados pelo patrocinador; II. por um membro escolhido em novo processo eleitoral, no caso de tratar-se de	Renumeração do artigo; alteração do critério de substituição do titular, para aperfeiçoamento do processo de governança da entidade; adequação à exigência da Previc.
conforme o caso, quando se tratar de representantes dos Patrocinadores; II. Pelo candidato a membro titular e seu suplente integrantes da chapa individual que, concorrendo à vaga a ser preenchida, obteve a votação imediatamente inferior à da chapa composta pelos membros substituídos.	representante dos participantes e assistidos. Parágrafo único. Inexistindo pessoa apta a ocupar o cargo nos termos do inciso II, o restante do mandato será exercido por membros titular e suplente escolhidos pelo Conselho no qual estará ocorrendo a nomeação, a partir de lista tríplice apresentada pelos membros	
Parágrafo único. Inexistindo pessoa apta a ocupar o cargo nos termos do inciso II, o restante do mandato será exercido por membros Titular e Suplente escolhidos pelo Conselho no qual estará ocorrendo a	representantes dos participantes e assistidos no referido órgão.	

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
nomeação, a partir de lista tríplice apresentada pelos membros representantes dos Participantes e Assistidos no referido órgão.		
 Art. 56 Ocorrendo a vacância do cargo de membro da Diretoria Executiva, o restante do mandato será exercido: I. pelo membro nomeado pelo Conselho Deliberativo, a partir da indicação do Patrocinador que indicou o membro substituído e, na falta deste, pelo Patrocinador habilitado nos termos do artigo 34, quando se tratar do Presidente ou do Diretor de Investimentos; II. pelo candidato que, concorrendo à vaga a ser preenchida, obteve a votação imediatamente inferior à do Diretor substituído, quando se tratar do Diretor de Benefícios e do Diretor Administrativo-Financeiro. 	Art. 46 Ocorrendo a vacância do cargo de membro da Diretoria Executiva, o restante do mandato será exercido por novo membro, respeitado o previsto nos artigos 24 e 32, inciso III.	Renumeração do artigo; alteração do critério de substituição do titular, para aperfeiçoamento do processo de governança da entidade.
§ 1º Inexistindo pessoa apta a ocupar o cargo nos termos do inciso II, o restante do mandato será exercido por membro indicado em Processo Eleitoral realizado especificamente para o preenchimento da vaga.		
§ 2º Nos casos em que o tempo faltante do mandato seja inferior a 1 (um) ano, é facultado ao Conselho Deliberativo, em substituição à realização do Processo Eleitoral previsto no §1º, o preenchimento da vaga a partir de lista tríplice apresentada pelos membros representantes dos Participantes e Assistidos.		

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
Subseção VIII	Subseção VIII	Inclusão de artigo, em virtude de
Das Vedações aos Membros dos Órgãos Estatutários	Das Obrigações e Vedações aos Membros dos Órgãos Estatutários	adequação à legislação (Resolução CMN 4661/2018 e Instrução Previc 18/2014).
	Art. 47 Os membros dos órgãos estatutários serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos ou danos aos quais derem causa, por ação ou omissão decorrente do descumprimento das suas obrigações ou deveres impostos por lei, por este Estatuto, pelos Regulamentos dos planos de benefícios ou por normativo interno.	10/2011).
	§ 1º Os membros dos órgãos estatutários deverão disponibilizar a declaração de bens, ao assumir e ao deixar o cargo, bem como anualmente, enquanto permanecerem em exercício.	
	§ 2º Os membros dos órgãos estatutários, titulares e suplentes, quando do exercício da titularidade, responderão solidariamente com o diretor designado como responsável pelas aplicações dos recursos pelos danos e pelos prejuízos causados ao Postalis para os quais tenham concorrido.	
Art. 57 Aos membros dos órgãos estatutários do Postalis é vedado:	Art. 48 Aos membros dos órgãos estatutários do Postalis é vedado:	Renumeração do artigo; inclusão dos incisos I e III com o objetivo de
 I. Efetuar negócios de qualquer natureza com o Postalis, direta ou indiretamente, ressalvados os negócios decorrentes da condição de Participante ou Assistido; II. Fornecer, divulgar, reproduzir ou transmitir, sob 	I. praticar atos em que, direta ou indiretamente, obtenham ou concedam vantagem pessoal ou para terceiros, em razão de cargo exercido no Postalis, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, ou aceitar promessa de tal vantagem;	aperfeiçoar o processo de governança e mitigar eventuais conflitos de interesses; renumeração dos incisos II e IV; atualização da remissão constante no parágrafo único; aprimoramento de texto.

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
qualquer forma ou pretexto, documentos ou informações confidenciais sobre fatos e atos relativos ao Postalis e aos Planos de Benefícios, dos quais tenham tomado conhecimento em razão de seus cargos nos referidos órgãos. Parágrafo único. A confidencialidade dos documentos e informações de que trata o inciso II será comunicada ao membro do órgão estatutário na forma determinada pelo Conselho Deliberativo.	II. efetuar negócios de qualquer natureza com o Postalis, direta ou indiretamente, ressalvados os negócios decorrentes da condição de participante ou assistido; III. descumprir cláusula do Estatuto do Postalis, dos regulamentos dos planos de benefícios que administra, bem como de qualquer legislação ou normativo a que se encontre submetido pelo cargo que exerce; IV. fornecer, divulgar, reproduzir ou transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, documentos ou informações confidenciais sobre fatos e atos relativos ao Postalis e aos planos de benefícios, dos quais tenham tomado conhecimento em razão de seus cargos nos referidos órgãos. Parágrafo único. O status de confidencialidade dos documentos e informações de que trata o inciso IV será comunicada ao membro do órgão estatutário.	
Art. 58 Aos membros da Diretoria Executiva é vedado: I. Exercer simultaneamente atividade em Patrocinador ou Instituidor; II. Prestar simultaneamente serviços a instituições	Art. 49 Aos membros da Diretoria Executiva é vedado: I. praticar atos em que, direta ou indiretamente, obtenham ou concedam vantagem pessoal ou para terceiros, em	Renumeração do artigo; inclusão dos incisos I e IV com o objetivo de aperfeiçoar o processo de governança e mitigar eventuais conflitos de interesses; renumeração dos incisos II,
integrantes do sistema financeiro; III. Integrar o Conselho Deliberativo ou Fiscal enquanto as contas da sua gestão não forem	razão de cargo exercido no Postalis, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, ou aceitar promessa de tal vantagem; II. exercer simultaneamente atividade em	II e V; atualização da remissão constante no parágrafo único; aprimoramento de texto.

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
aprovadas.	patrocinador ou instituidor;	
Parágrafo único. A vedação prevista no inciso I não se aplica às atividades decorrentes de membro de entidade profissional, classista ou setorial, desde que o	III. prestar simultaneamente serviços a instituições integrantes do sistema financeiro;	
membro da Diretoria Executiva não exerça, naquelas entidades, cargo de direção.	 IV. descumprir cláusula do estatuto do Postalis ou dos regulamentos dos planos de benefícios que administra; 	
	V. integrar o Conselho Deliberativo ou Fiscal nos 12 (doze) meses subsequentes ao término do seu mandato, desde que suas contas da sua gestão sejam aprovadas.	
	Parágrafo único. A vedação prevista no inciso II não se aplica às atividades decorrentes de membro de entidade profissional, classista ou setorial, desde que o membro da Diretoria Executiva não exerça, naquelas entidades, cargo de direção.	
Seção V	Seção VI	Adequação do título; renumeração do
Das Reuniões e Decisões dos Órgãos Estatutários	Das Reuniões, Proposições e Decisões dos Órgãos	artigo; alteração da periodicidade de reuniões da Diretoria Executiva;
Subseção I	Estatutários	aprimoramento de texto.
Das Reuniões	Subseção I	•
Art. 59 Os órgãos estatutários do Postalis terão as suas	Das Reuniões	
reuniões ordinárias realizadas com as seguintes periodicidades:	Art. 50 Os órgãos estatutários do Postalis terão as suas reuniões ordinárias realizadas, no mínimo, com as seguintes periodicidades:	
I. Conselho Deliberativo: mensal;II. Conselho Fiscal: mensal.	I. Conselho Deliberativo: mensal;	

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
III. Diretoria Executiva: quinzenal.	II. Conselho Fiscal: mensal.	
	III. Diretoria Executiva: semanal.	
Art. 60 As reuniões extraordinárias dos órgãos estatutários do Postalis ocorrerão a qualquer tempo, quando convocadas pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.	Art. 51 As reuniões extraordinárias dos órgãos estatutários do Postalis ocorrerão a qualquer tempo, quando convocadas pelo seu presidente ou pela maioria simples dos seus membros.	Renumeração do artigo; adequação à legislação.
Art. 61 As reuniões dos órgãos estatutários do Postalis serão convocadas com antecedência mínima de:	Art. 52 As reuniões dos órgãos estatutários do Postalis serão convocadas com antecedência mínima de:	Renumeração do artigo; adequação à exigência da Previc.
 I. 5 (cinco) dias úteis, para as reuniões ordinárias dos Conselhos Deliberativo e Fiscal; II. 2 (dois) dias úteis, para as reuniões da Diretoria 	 I. 5 (cinco) dias úteis, para as reuniões ordinárias dos conselhos Deliberativo e Fiscal; 	
Executiva e para as reuniões extraordinárias dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.	 II. 2 (dois) dias úteis, para as reuniões da Diretoria Executiva e para as reuniões extraordinárias dos conselhos Deliberativo e 	
§ 1º Independentemente dos prazos estabelecidos nos incisos deste artigo, será considerada regular a reunião à qual estejam presentes todos os membros de órgão	Fiscal. § 1º A reunião que comparecem todos os membros de	
estatutário do Postalis, desde que a pauta dos assuntos que serão tratados seja aprovada por unanimidade.	órgãos estatutários do Postalis poderá dispensar a observância do prazo estabelecido nos incisos	
§ 2º Das convocações para as reuniões de órgão estatutário do Postalis deverão constar data, local, hora	anteriores, desde que a pauta dos assuntos que serão tratados seja aprovada por unanimidade.	
e a pauta dos assuntos que serão tratados. § 3º As reuniões dos órgãos estatutários do Postalis	§ 2º Das convocações para as reuniões de órgão estatutário do Postalis deverão constar data, local, hora	
somente se instalarão, em primeira convocação, com a	e a pauta dos assuntos que serão tratados.	
presença de, no mínimo, a metade mais um dos seus membros.	§ 3º As reuniões dos órgãos estatutários do Postalis somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos seus membros.	

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
§ 4º Não atingido o quórum para instalação das reuniões em primeira convocação, as reuniões serão instaladas, em segunda convocação, no primeiro dia útil que se seguir à data marcada na primeira convocação, observado, então, o quórum de metade dos membros para sua instalação.	§ 4º Não atingido o quórum para instalação das reuniões em primeira convocação, as reuniões serão instaladas, em segunda convocação, no primeiro dia útil que se seguir à data marcada na primeira convocação, com os presentes, observado o quórum mínimo de 3 (três) membros para sua instalação.	
Subseção II	Subseção II	Renumeração do artigo; definição de
Das Proposições	Das Proposições	competências.
Art. 62 A iniciativa de proposições aos órgãos estatutários do Postalis será:	Art. 53 A iniciativa de proposições aos órgãos estatutários do Postalis será:	
 I. Para o Conselho Deliberativo: de qualquer dos seus membros, da Diretoria Executiva ou do Presidente; II. Para o Conselho Fiscal: de qualquer dos seus membros, do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Presidente; III. Para a Diretoria Executiva: de qualquer dos seus membros. §1º A Diretoria Executiva é responsável pela proposição das matérias que, mencionadas neste Estatuto, sejam submetidas ao Conselho Deliberativo, ressalvadas aquelas de que trata o artigo 23. 	 I. para o Conselho Deliberativo: de qualquer um de seus membros, da Diretoria Executiva ou do presidente desta, bem como do presidente do Conselho Fiscal; II. para o Conselho Fiscal: de qualquer um de seus membros, do presidente do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva; III. para a Diretoria Executiva: de qualquer um de seus membros, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal. § 1º A Diretoria Executiva é responsável pela proposição das matérias que, mencionadas neste 	
§ 2º A proposição das matérias de que trata o artigo 23 será de responsabilidade do Presidente do Conselho Deliberativo, sem prejuízo de que este possa requerer a	Estatuto, sejam submetidas ao Conselho Deliberativo, ressalvadas aquelas de que trata o artigo 14. § 2º A proposição das matérias de que trata o artigo 14	
sua instrução pela Diretoria Executiva.	será de responsabilidade do presidente do Conselho	

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
§ 3º As proposições previstas neste artigo, quando de iniciativa de membro dos Conselhos Deliberativo,	Deliberativo, sem prejuízo de que este possa requerer a sua instrução pela Diretoria Executiva.	
Fiscal ou do Presidente, se necessário, serão instruídas pela Diretoria Executiva antes de constituírem objeto de análise por parte do órgão a que se destina.	§ 3º As proposições previstas neste artigo, quando de iniciativa de membro dos conselhos Deliberativo e Fiscal ou do presidente, se necessário, serão instruídas pela Diretoria Executiva antes de constituírem objeto de análise por parte do órgão a que se destina.	
Subseção III	Subseção III	Renumeração do artigo; adequação à
Das Decisões	Das Decisões	exigência da Previc.
Art. 63 As decisões dos órgãos estatutários do Postalis serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes à reunião e lavradas em ata, cabendo aos seus Presidentes, além do voto pessoal, o voto de desempate.	Art. 54 As decisões dos órgãos estatutários do Postalis serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes à reunião e lavradas em ata, cabendo aos seus presidentes, além do voto pessoal, o voto de qualidade.	
 § 1º A aprovação de alteração ou extinção deste Estatuto, ou de Regulamento de Plano, exigirá o voto de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Deliberativo. § 2º Não haverá prejuízo do exercício do voto de 	§ 1º A aprovação de alteração ou extinção deste Estatuto, ou de regulamento de plano, exigirá o voto da maioria simples dos membros presentes à reunião do Conselho Deliberativo, sem prejuízo do voto de qualidade do conselheiro presidente.	
desempate nas situações em que a presidência de órgão estatutário do Postalis estiver sendo exercida por substituto. § 3º O acúmulo de funções de outra Diretoria não	§ 2º Não haverá prejuízo do exercício do voto de qualidade nas situações em que a presidência de órgão estatutário do Postalis estiver sendo exercida por substituto.	
enseja o acúmulo de votos nas reuniões da Diretoria Executiva, ressalvado o voto de desempate detido pelo Presidente em exercício.	§ 3º O acúmulo de funções de outra diretoria não enseja o acúmulo de votos nas reuniões da Diretoria Executiva, ressalvado o voto de qualidade detido pelo presidente em exercício.	

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
Subseção IV Das Atas das Reuniões	Subseção IV Das Atas das Reuniões	Renumeração do artigo; inclusão de assuntos nas atas.
Art. 64 Das reuniões dos órgãos estatutários do Postalis serão lavradas atas que conterão a identificação dos presentes, o resumo dos assuntos tratados, as decisões tomadas e, quando se tratar do Conselho Fiscal, os pareceres e os resultados dos exames procedidos.	Art. 55 Das reuniões dos órgãos estatutários do Postalis serão lavradas em atas que consignarão a identificação dos presentes, o resumo dos assuntos tratados, as decisões tomadas, bem como as recomendações e solicitações formuladas, conforme tratado em Regimento Interno e, quando se tratar do Conselho Fiscal, os pareceres e os resultados dos exames procedidos.	
Seção VI Do Processo Administrativo-Disciplinar	Seção VII Do Processo Administrativo-Disciplinar	Renumeração do artigo; adequação à legislação vigente.
Art. 65 O processo administrativo-disciplinar previsto neste Estatuto destina-se à apuração de irregularidade no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e sua instauração, instrução e julgamento seguirá a forma disciplinada pelo Código de Conduta e Ética do Postalis, e em conformidade com a legislação vigente.	Art. 56 O processo Administrativo-Disciplinar previsto neste Estatuto deverá ser conduzido em conformidade com regimento interno e destinar-se-á à apuração de irregularidade cometida no âmbito de atuação dos conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Executiva e dos procuradores com poderes de gestão, os membros dos comitês de assessoramento, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos dos planos da entidade, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada. Sua instauração, instrução e julgamento seguirá a forma disciplinada pelo Código de Conduta e Ética do Postalis, e a legislação vigente.	
Art. 66 Os membros do Conselho Deliberativo, da	Art. 57 Os membros dos conselhos Deliberativo e	Renumeração do artigo.

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações do Postalis e/ou dos Planos de Benefícios, que tenham autorizado ou firmado em virtude de ato regular de gestão ou fiscalização.	Fiscal e da Diretoria Executiva não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações do Postalis ou dos planos de benefícios, que tenham autorizado ou firmado em virtude de ato regular de gestão ou fiscalização.	
§ 1º Os ocupantes dos cargos a que se refere o <i>caput</i> responderão, na forma da Lei, pelos danos ou prejuízos que tenham causado ao Postalis e/ou aos Planos de Benefícios, aos Participantes e Assistidos, ou a terceiros, quando, mesmo no exercício de suas funções, tenham procedido com culpa ou dolo.	§ 1º Os ocupantes dos cargos a que se refere o caput responderão, na forma da Lei, pelos danos ou prejuízos que tenham causado ao Postalis ou aos planos de benefícios, aos participantes e assistidos, ou a terceiros, quando, mesmo no exercício de suas funções, tenham procedido com culpa ou dolo.	
§ 2º Entende-se como ato regular de gestão ou fiscalização, para fins do disposto no <i>caput</i> , todo ato praticado nos limites das atribuições do membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, sem violação da Lei, do Estatuto ou do Código de Conduta e Ética do Postalis.	§ 2º Entende-se como ato regular de gestão ou fiscalização, para fins do disposto no caput, todo ato praticado nos limites das atribuições do membro dos conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, sem violação da Lei, do Estatuto ou do Código de Conduta e Ética do Postalis.	
CAPÍTULO V		Excluído; adequação à exigência da
DA SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL E CUSTEIO ADMINISTRATIVO		Previc.
Seção I		
Dos Patrimônios dos Planos de Benefícios		
Art. 67 Os patrimônios dos Planos de Benefícios são plenamente segregados e, em hipótese alguma, se confundem ou são solidários entre si.		
Parágrafo único. A não solidariedade entre		

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
Patrocinadores ou entre Instituidores é presumida e absoluta para todos os efeitos, a menos que no Convênio de Adesão haja cláusula expressa em contrário, situação na qual a solidariedade estará adstrita à sua abrangência.	•	
Seção II Do Custeio Administrativo		Excluído; adequação à exigência da Previc.
Art. 68 O Postalis custeará suas despesas administrativas por meio de contribuições específicas para esta finalidade, apropriadas junto aos Planos de Benefícios de acordo com os termos estabelecidos nos Regulamentos e nos Convênios de Adesão.		
Parágrafo único. As contribuições previstas no <i>caput</i> serão creditadas no fundo administrativo do Postalis.		
CAPÍTULO VI	CAPÍTULO IV	Renumeração do capítulo e do artigo.
DA REPRESENTAÇÃO	DA REPRESENTAÇÃO	
Art. 69 O Postalis será representado, ativa e passivamente, pelo Presidente.	Art. 58 O Postalis será representado, ativa e passivamente, pelo presidente.	
§ 1º Mediante aprovação da Diretoria Executiva, o Postalis poderá ser representado por 2 (dois) Diretores, ou 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou 2 (dois) procuradores, sempre em conjunto.	§ 1º Mediante aprovação da Diretoria Executiva, o Postalis poderá ser representado por 2 (dois) Diretores, ou 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou 2 (dois) procuradores, sempre em conjunto.	
§ 2º As procurações outorgadas para representação do Postalis serão assinadas pelo Presidente e 1 (um)	§ 2º As procurações outorgadas para representação do Postalis serão assinadas pelo presidente e 1 (um)	

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
Diretor ou por 2 (dois) Diretores, trarão especificados os poderes concedidos e terão prazo de validade de, no máximo, 1 (um) ano, ressalvadas as procurações "adjudicia" e as destinadas a processos administrativos, que serão outorgadas por prazo indeterminado.	diretor, trarão especificados os poderes concedidos e terão prazo de validade de, no máximo, 1 (um) ano, ressalvadas as procurações "ad-judicia" e as destinadas a processos administrativos, que serão outorgadas por prazo indeterminado.	
CAPÍTULO VII	CAPÍTULO V	Renumeração do capítulo e do artigo.
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	
Art. 70 Os recursos administrativos, no âmbito da administração do Postalis e dos Planos de Benefícios, deverão ser encaminhados:	Art. 59 Os recursos administrativos, no âmbito da administração do Postalis e dos planos de benefícios, deverão ser encaminhados:	
I. Ao Conselho Deliberativo, se contra atos da Diretoria Executiva;II. À Diretoria Executiva, se contra atos de membro	I. ao Conselho Deliberativo, se contra atos dos membros dos conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Executiva e dos comitês	
da Diretoria Executiva; III. Ao Diretor da respectiva área, se contra atos de	de assessoramento, bem como do titular da Ouvidoria;	
empregado ou preposto do Postalis.	II. ao diretor da respectiva área, se contra atos de empregado ou preposto do Postalis.	
§ 1º A interposição do recurso administrativo deverá se dar no prazo de 30 (trinta) dias contado a partir da notificação do fato ou do conhecimento formal do ato a ser contestado.	§ 1º A interposição do recurso administrativo deverá se dar no prazo de 30 (trinta) dias contado a partir da notificação do fato ou do conhecimento formal do ato a ser contestado.	
§ 2º A sistemática processual dos recursos administrativos será estabelecida pela Diretoria Executiva.	§ 2º A sistemática processual dos recursos administrativos será estabelecida pela Diretoria Executiva.	
CAPÍTULO VIII	CAPÍTULO VI	Renumeração do capítulo e do artigo;
DA EXTINÇÃO DO POSTALIS	DA EXTINÇÃO DO POSTALIS	atualização da remissão constante no

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
Art. 71 A extinção do Postalis ocorrerá por meio da extinção do presente Estatuto, a ser aprovada na forma prevista no § 1º do artigo 63, nas situações em que não estiver configurada a liquidação extrajudicial.	Art. 60 A extinção do Postalis ocorrerá na forma da legislação vigente à época.	caput; supressão dos §1º e 2º já constante na legislação aplicável.
§ 1º O Conselho Deliberativo determinará a destinação do patrimônio do Postalis, no caso da extinção de que trata o <i>caput</i> .		
§ 2º Na hipótese de extinção do Postalis sem que, no prazo estabelecido, os Patrocinadores ou Instituidores tenham se pronunciado quanto à destinação dos Planos de Benefícios aos quais estejam vinculados, a destinação será definida pelo Conselho Deliberativo.		
CAPÍTULO IX	CAPÍTULO VII	Renumeração do capítulo e do artigo;
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	adequação das regras de transição para
Art. 72 Os mandatos dos membros dos órgãos estatutários do Postalis, em curso por ocasião da aprovação desta edição do Estatuto, serão mantidos e terão as seguintes durações:	Art. 61 Os mandatos dos membros dos conselhos Deliberativo e Fiscal do Postalis, em curso por ocasião da aprovação desta edição do Estatuto, serão mantidos e terão as seguintes durações:	garantia da alternância dos mandatos nos conselhos estatuários.
 I. mandatos dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal iniciados em 05/02/2013: até 30 de abril de 2017; 	 I. 1 (um) membro do Conselho Deliberativo indicado pelo patrocinador ECT cumprirá mandato de 4 (quatro) anos; 	
II. mandatos dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal iniciados em 25/03/2015: até 30 de abril de 2019;	 II. os outros 2 (dois) membros do Conselho Deliberativo indicados pelo patrocinador ECT cumprirão mandatos de 2 (dois) anos; 	
III. mandato do Diretor Presidente, que passa a ser denominado Presidente: até 1º de abril de 2015;	III. os 2 candidatos mais votados no processo eleitoral para o Conselho Deliberativo	

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
IV. mandato do Diretor Administrativo, que passa a ser denominado Diretor Administrativo-Financeiro: até 18 de fevereiro de 2016; V. mandato do Diretor Financeiro, que passa a ser denominado Diretor de Investimentos: até 07 de novembro de 2016; VI. mandato do Diretor de Seguridade, que passa a ser denominado Diretor de Benefícios: até 27 de julho de 2017. § 1º O mandato do Presidente que se inicia em 02 de abril de 2015 terá duração até 30/04/2019. § 2º O primeiro Processo Eleitoral de indicação do Diretor Administrativo-Financeiro ocorrerá para o mandato que se inicia em 19 de fevereiro de 2016, que terá duração até 30/04/2019. § 3º O mandato do Diretor de Investimentos que se inicia em 08 de novembro de 2016 terá duração até 30/04/2021. § 4º O primeiro Processo Eleitoral de indicação do Diretor de Benefícios ocorrerá para o mandato que se inicia em 28 de julho de 2017, que terá duração até 30/04/2021.	cumprirão mandatos de 4 (quatro) anos; IV. o 3º (terceiro) candidato mais votado no processo eleitoral para o Conselho Deliberativo cumprirá mandato de 2 anos; V. dentre os 2 (dois) membros indicados pelo patrocinador ECT para comporem o Conselho Fiscal, 1 (um) terá mandato de 4 (quatro) anos e o outro terá mandato de 2 (dois) anos; VI. dentre os 2 (dois) candidatos mais votados em processo eleitoral para o Conselho Fiscal, o primeiro mais votado terá mandato de 4 (quatro) anos e o segundo mais votado cumprirá mandato de 2 (dois) anos.	Justineauva
CAPÍTULO X	CAPÍTULO VIII	Renumeração do capítulo e do artigo.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	
Art. 73 Os direitos dos Participantes, dos Beneficiários	Art. 62 Os direitos dos participantes e dos	

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
e dos Designados decorrentes da sua inscrição em Plano de Benefícios serão de responsabilidade exclusiva do Plano de Benefícios ao qual pertencem.	beneficiários decorrentes da sua inscrição em plano de benefícios serão de responsabilidade exclusiva do plano de benefícios ao qual pertencem.	
Parágrafo único. É expressamente vedada a utilização, em qualquer hipótese, de recursos financeiros de determinado Plano de Benefícios para o pagamento de compromissos pertencentes a outro Plano de Benefícios.	Parágrafo único. É expressamente vedada a utilização, em qualquer hipótese, de recursos financeiros de determinado plano de benefícios para o pagamento de compromissos pertencentes a outro plano de benefícios.	
	Art. 63 Todos os empregados do Postalis serão admitidos por processo seletivo, na forma prevista em Regimento Interno/norma interna específica, que também fixará seus direitos e deveres.	Inclusão de artigo.
Art. 74 O Postalis assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos membros dos seus órgãos estatutários, decorrentes da prática de atos regulares de gestão. § 1º A garantia prevista no <i>caput</i> não se esgota com a finalização do mandato e estende-se aos empregados e prepostos que legal e regularmente atuem em nome do Postalis, podendo ser exercida por meio da contração de seguro específico. § 2º Na hipótese do profissional de que trata este artigo ser condenado, com sentença transitada em julgado, este deverá ressarcir o Postalis de todos os custos incorridos em sua defesa, sem prejuízo da cobrança das responsabilidades civis e criminais envolvidas. § 3º Entende-se como ato regular de gestão, para fins	Art. 64 O Postalis, com anuência do Conselho Deliberativo, poderá assegurar, inclusive por meio de contratação de seguro, o custeio da defesa de dirigentes, ex-dirigentes, empregados e ex-empregados, em processos administrativos e judiciais, decorrentes de ato regular de gestão, cabendo ao referido órgão estatutário fixar condições e limites para a finalidade pretendida, observadas as seguintes condições: I. o ressarcimento de despesas estará limitado aos valores definidos pelo Conselho Deliberativo para esse fim; II. o ressarcimento não será devido nos casos em que, de prévia apuração dos fatos no âmbito administrativo interno e externo, resulte comprovação de dolo e consequente	Renumeração do artigo; adequação à legislação; supressão dos parágrafos; inclusão dos incisos.

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
do disposto no <i>caput</i> , todo ato praticado nos limites das atribuições do membro do órgão estatutário, sem violação da Lei, do Estatuto ou do Código de Conduta e Ética do Postalis.	imputação de responsabilidade ao requerente; III. somente serão passíveis de ressarcimento as despesas advocatícias realizadas em ações e/ou procedimentos administrativos nos quais os requerentes figurem no polo passivo da ação ou medida administrativa; IV. se algum dos ocupantes ou ex-ocupantes dos cargos mencionados no caput for condenado em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação da legislação pertinente ou deste Estatuto, ou por prática de qualquer ato doloso, deverá ressarcir o Postalis de todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o caput, além de outros prejuízos causados.	
Art. 75 Os casos omissos do Estatuto serão decididos, em caráter definitivo, pelo Conselho Deliberativo.	Art. 65 Os casos omissos do Estatuto serão decididos, em caráter definitivo, pelo Conselho Deliberativo.	Renumeração do artigo.
Art. 76 Esta edição do Estatuto entrará em vigor mediante sua aprovação pelo órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.	Art. 66 Esta edição do Estatuto entrará em vigor mediante sua aprovação pelo órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.	Renumeração do artigo.